

## LEI Nº 3.889/2024

Cria o Programa Saber Mais, de cooperação técnica e incentivo para melhoria dos indicadores de aprendizagem no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 12/2024 de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa Saber Mais, por meio do qual o Município, em cumprimento ao regime de colaboração com União e Estado, deverá prestar cooperação técnica e financeira as escolas do município com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem.

**Art. 2º** O Programa Saber Mais, tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias, para que todos os alunos do município cheguem ao 9º ano do ensino fundamental sem distorção idade-série e com domínio das competências de leitura, escrita, cálculo e ciências, adequadas à sua idade e ao seu nível de escolarização.

**§1º** Fica instituído o projeto LETRAS (Lendo e Escrevendo: Tecendo o Rumo ao Saber), cujo o público alvo são os educandos de 6 e 7 anos com o objetivo de garantir que todos sejam alfabetizados na idade certa, que segundo a LDB deve acontecer até o segundo ano do ensino fundamental dos anos iniciais.

**§2º** Para os educandos das turmas do 3º ao 9º anos e EJA, além da aquisição da alfabetização e letramento o Programa de que trata esta lei, deve garantir a recomposição das aprendizagens.

**Art. 3º** O Programa Saber Mais é estruturado nos seguintes eixos:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Gestão Pedagógica – Alfabetização e Formação de Professores;

III - Gestão da Educação Municipal;

IV - Formação do Leitor, dentro da perspectiva de entendimento de mundo;

V - Avaliação Externa de Aprendizagem, assegurando o direito à diversidade

**Art. 4º** Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, fica a Secretaria da Educação autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com União e Estado, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação e, ainda, com instituições de fomento à pesquisa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2024.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE